



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1-10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a relação do **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS** com a **RGE SUL**, visando a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** para o imóvel do CAPS INFANTIL, a ser localizado na Rua Roberto Fleischhut, esquina com a rua Coelho Neto, s/nº, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, de acordo com as normativas técnicas aplicáveis vigentes e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, conforme a Instrução Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União e o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2-10

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação é imprescindível para o fornecimento de energia ao canteiro de obras, viabilizando o uso de equipamentos e ferramentas elétricas essenciais para a "continuidade e pleno desenvolvimento das atividades no local". Sem o fornecimento de energia, a execução da obra fica paralisada. Ademais, após a conclusão da obra, será necessário o fornecimento ininterrupto de energia, caracterizando-se como serviço essencial aos servidores públicos municipais e contribuintes.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel do CAPS INFANTIL, a ser localizado na Rua Roberto Fleischhut, esquina com a rua Coelho Neto, s/nº, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, em locais com rede disponível e em operação, de forma contínua e por tempo indeterminado, mediante o pagamento de contraprestação calculada com base no percentual relativo ao consumo, em conformidade com a tabela tarifária vigente, normativas técnicas aplicáveis e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar todas as tarefas relacionadas ao objeto, com perfeição e acuidade, em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis e legislação vigente, mobilizando, para tanto, profissionais devidamente capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a sua exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nesta Municipalidade.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Trata-se da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel do CAPS INFANTIL, a ser localizado na Rua Roberto Fleischhut, esquina com a rua Coelho Neto, s/nº, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, em locais com rede disponível e em operação, de forma contínua e por tempo indeterminado, mediante o pagamento de contraprestação calculada com base





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3-10

no percentual relativo ao consumo, em conformidade com a tabela tarifária vigente, normativas técnicas aplicáveis e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser prestados no imóvel do CAPS INFANTIL, a ser localizado na Rua Roberto Fleischhut, esquina com a rua Coelho Neto, s/nº, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, mediante a solicitação formal do setor competente, de forma contínua e por tempo indeterminado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, comunicando em tempo hábil eventual ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços;
- e) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- f) formalizar os pedidos de ligação, alteração de carga, desligamento de energia elétrica, dentre outros, nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) informar corretamente à CONTRATADA a atividade exercida no imóvel e manter atualizados os dados cadastrais;
- h) apresentar à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência quaisquer projetos de implantação e expansão, comprometendo-se, outrossim, a não os implementar antes da manifestação da CONTRATADA;
- i) comunicar, previamente, à CONTRATADA toda e qualquer atividade que venha a realizar em seus equipamentos e que possa afetar, direta ou indiretamente, o serviço de energia elétrica prestado pela CONTRATADA;
- j) utilizar materiais e técnicas que obedeçam às Normas Técnicas Brasileiras, mantendo a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-10

k) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

l) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas na rede elétrica e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços para que sejam reparados ou corrigidos;

m) manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

n) pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**OBSERVAÇÃO:** O Município de Lajeado/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo à disposição contato telefônico atualizado, em horário comercial;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo as suas reclamações serem prontamente atendidas, nos prazos previamente definidos;

c) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

d) assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-10

e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

f) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;

g) assegurar o uso de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

h) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

i) prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica, de acordo com os padrões de qualidade e de continuidade, e dentro dos valores padrão de frequência e tensão da rede, em conformidade com as regras e legislação vigente;

j) disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito por 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

k) informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

l) emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços, tarifas, consumo (por kWh), prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, quando necessário;

m) respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação;

n) informar, na fatura, sobre a existência de despesas não pagas, bem como do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

o) ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

p) informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

q) religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-10

prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

r) disponibilizar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

s) religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

t) ressarcir, quando couber, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

u) receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

v) informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

w) disponibilizar acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

x) quando da suspensão do fornecimento, informar as condições de encerramento da relação contratual;

y) disponibilizar declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-10

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. Compete exclusivamente ao fiscal a formalização dos pedidos de ligação, alteração de carga e desligamento de energia elétrica nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para os endereços eletrônicos [sead.administracao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sead.administracao@lajeado.rs.gov.br) e [jean.satter@lajeado.rs.gov.br](mailto:jean.satter@lajeado.rs.gov.br), para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do colaborador **Jean Henrique Satter**, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, lotado na Secretaria de Planejamento.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8-10

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

## 15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9-10

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10-10

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES e JEAN HENRIQUE SATTLER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela DEYQ.Z9PY.Y920.2XAO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11-10

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

## 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado por meio de faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas, as quais deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico [sead.administracao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sead.administracao@lajeado.rs.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dias) úteis ao dia de vencimento.

16.1.1 Havendo a necessidade de entrega de faturas mensais em meio físico, o endereço para envio é a rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-178.

16.1.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação pertinente, devendo o valor das mesmas ser discriminado nas faturas.

16.1.3. As faturas mensais deverão ser emitidas com data de vencimento padronizada, a ser definida entre as partes.

## 17. REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

## CAPÍTULO VI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12-10

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

19.1. Sugerimos que a contratação seja realizada através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, considerando a natureza do objeto a ser contratado, ou seja, por tratar-se de prestação de serviços de competência privativa do Poder Público, por meio de monopólio.

**20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

20.1. Não se aplica.

**21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS..

**22. ESTIMATIVA DE VALORES**

22.1. Atualmente, as despesas anuais com a prestação dos serviços de energia elétrica são de aproximadamente R\$ 90.000,00, conforme anexo.

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | PERÍODO  | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|---------------|
| Estimativa para despesas com energia elétrica do CAPS Infantil, localizado na Rua Roberto Fleischhut, esquina com a Rua Coelho Neto, s/nº, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, a contar de 01/10/2025. | 60 meses | R\$ 1.500,00 | R\$ 90.000,00 |

**23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

**Fonte de Recurso:** 0500 – Recurso não vinculado

**Destinação:** 0000000 – Sem destinação

**Rubrica Item:** 3.3.90.39.43.00.00.00 – Serviços de Energia Elétrica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13-10

Lajeado, 07 de outubro de 2025

Giovanna Caribé Athayde Linhares

Secretária de Saúde

Fiscal:

**Jean Henrique Satter**

Engenheiro Eletricista.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES e JEAN HENRIQUE SATTLER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela DEYQ.Z9PY.Y920.2XAO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEYQ.Z9PY.Y920.2XAO

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES,  
Secretário(a) da Saúde, em 08/10/2025 15:48:22 pela Portaria 33475



Assinado eletronicamente por JEAN HENRIQUE SATTLER, em 08/10/2025  
15:13:02

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
DEYQ.Z9PY.Y920.2XAO